



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
***O Povo no Poder***

**AUTÓGRAFO Nº 017/2009**

**LEI Nº 1002/09, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E A IMPLEMENTAR INCENTIVOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, SOBRETUDO, PROFESSORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação de Efetiva Regência de Classe - GERC - destinada aos Professores titulares de sala de aula e aos profissionais da Política de Formação, que estejam atuando diretamente na formação docente no Município de Aracoiaba.

**Art. 2º** - Os valores dos salários e gratificações do Diretor Escolar, do Coordenador Pedagógico, do Secretário Escolar e dos demais Profissionais efetivos que atuam diretamente na formação docente, serão os estabelecidos no Anexo Único da Presente Lei.

**Art. 3º** - Os Professores efetivos que estejam em **Regência de Classe** e os Profissionais efetivos que atuem diretamente na formação docente lotados no Município, perceberão uma Gratificação de Efetiva Regência de Classe, correspondente ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário-base.

**Art. 4º** - Não será contemplado com a referida gratificação o profissional que estiver afastado do efetivo exercício de sala de aula por motivo de licença ou que se encontrar desempenhado atividades de apoio em sala de aula ou outra função alheia ao exercício do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**O Povo no Poder**

Magistério.

**Art. 5º** - Os salários e gratificações ora estabelecidos serão custeados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Fundo este instituído pela Lei no 11.494/2006 e destinado à remuneração dos Profissionais da Educação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 12 de agosto de 2009.

**Antonio Cláudio Pinheiro**  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**O Povo no Poder**

**ANEXO ÚNICO**

**Lei nº 1002/2009**

<b>Cargo</b>	<b>Salário-Base (R\$)</b>	<b>Gratificação (R\$)</b>
Diretor atuante em Escola com até trezentos alunos	300,00	500,00
Diretor atuante em Escola com mais de trezentos alunos	300,00	700,00
Coordenador Pedagógico	200,00	500,00
Secretário Escolar	115,00	400,00

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 12 de agosto de 2009.

**Antonio Cláudio Pinheiro**  
PRESIDENTE